



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 2.533, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2009, de autoria do Senador Gilberto Goellner, que altera o Código Penal, para tipificar o esbulho possessório praticado em área de reserva legal, unidade de conservação e área de preservação permanente.

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, em decisão terminativa, nos termos do art. 101, II, d, do Regimento Interno, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 132, de 2009, de autoria do Senador Gilberto Goellner, que tipifica o esbulho possessório praticado em área de reserva legal, unidade de conservação e área de preservação permanente.

O projeto propõe o acréscimo de um art. 161-A ao Código Penal (CP), com a seguinte redação: "Praticar esbulho possessório em áreas de reserva legal e de reserva permanente ou unidade de conservação", com pena de reclusão de um a três anos, e multa. O projeto cria ainda uma figura qualificada para esse novo crime, quando se trata de área de preservação permanente, com pena mais grave: reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

O autor justifica a proposta apontando a necessidade de agravar a conduta do esbulho possessório quando esta prejudica o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável para as futuras gerações.

Até o momento, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

O direito penal é matéria de competência privativa da União e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 22, I, e 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

Não identificamos vícios de inconstitucionalidade ou injuridicidade no projeto.

O PLS nº 132, de 2009, agrava a pena do crime de esbulho possessório, hoje previsto no art. 161, I, do CP, com pena prevista de detenção, de um a seis meses, e multa. A pena passa a ser de reclusão, de um a três anos, e multa, se o esbulho se dá em área de reserva legal, permanente ou de conservação. A pena fica ainda mais grave no caso de área de preservação permanente, passando à reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Esses conceitos são encontrados na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal). A área de “reserva legal” configura-se em uma porcentagem variável do domínio de cada propriedade rural cuja manutenção é obrigatória e na qual deve ser conservada a vegetação nativa. Nela é permitida a exploração econômica de forma sustentável. Já as áreas de “preservação permanente” constituem áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo genético de fauna e flora, além de proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Em ambos os casos, a regra geral é de que constituam parcela da área de propriedade ou posse rural privada.

As “Unidades de Conservação”, por sua vez, disciplinadas pelo Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, são definidas como o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias de proteção. Com algumas poucas exceções, constituem quase sempre área de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites deverão ser desapropriadas.

Dados os termos, podemos vislumbrar a impropriedade do projeto ao repetir as expressões sinônimas “reserva permanente” e “área de preservação permanente” nas duas figuras delituosas – a simples e a qualificada – que pretende instituir.

Por fim, julgamos que as penas previstas são demasiadamente altas, a ponto de afrontar a proporcionalidade. Não vemos como razoável prever pena de reclusão (que exige início de cumprimento de pena em regime fechado) para esse tipo de crime. Julgamos que a pena detentiva de um a três anos, e multa, já constitui resposta suficiente. Vale, entretanto, ressaltar a incidência das penas previstas para o crime ambiental, quando houver.

Feitos os devidos acertos, julgamos tratar-se de proposta relevante, que se harmoniza com a tendência mundial de valorizar políticas públicas de preservação do meio ambiente e de desenvolvimento econômico sustentável.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2009, com o oferecimento da seguinte emenda:

EMENDA Nº 1- CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2009, a seguinte redação:

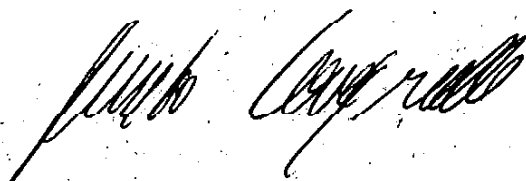
“Art. 1º. O art. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 161.....

§ 4º Se o terreno, edifício ou coisa imóvel a que se refere o inciso II deste artigo integra Unidade de Conservação da Natureza ou inclui área de reserva legal ou de preservação permanente, a pena é de detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, sem prejuízo da cominada ao crime ambiental, se houver. (NR)”

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009.

Sr. **INGTON SALGADO DE OLIVEIRA**, Presidente EM EXERCÍCIO



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 132 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/12/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: EM EXERCÍCIO; Sen. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	
RELATOR: SENADOR RENATO CASAGRANDE	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/11/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 132, DE 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESARENKO	X				1 - RENATO CASAGRANDE (CELATCA)	X			
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 - AUGUSTO BOELHO	X			
EDUARDO SUPLICY	X				3 - MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 - INACIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI					5 - CESAR BORGES				
JOAO PEDRO	X				5 - MARINA SILVA (PV)				
TITULARES - PMDB e PP	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB e PP	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X				1 - ROMERO JUCA				
ALMEIDA LIMA					2 - RENAN CALHEIROS	X			
GILVAM BORGES					3 - GERALDO MESQUITA JUNIOR				
FRANCISCO DORNELLES	X				4 - LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA	X				5 - VALDIR RAUP?	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					5 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU					1 - EFRAM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES	X				2 - ADELMIR SANTANA				
OSVALDO SOBRINHO					3 - RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 - JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 - ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 - EDUARDO AZEREDO	X			
JARBAS VASCONCELOS	X				7 - MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 - ARTHUR VIRGLIO				
TASSO JEREISSATI					9 - FLEXA RIBEIRO				
TITULAR - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEUTUMA					1 - GIM ARGELLO	X			
TITULAR - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1 - PATRICIA SABOYA				

TOTAL: 20 SIM: 19 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 2009

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) UACCN2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 23/1/2009).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDAS Nº 1 - CCJ AO

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 132, DE 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERY'S SLHESARENKO					1 - RENATO CASAGRANDE (AUT. EMISSÃO)				
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 - AUGUSTO BOTELHO	X			
EDUARDO SUPLEY	X				3 - MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 - INACIO ARRUDA				
IDELISALVAITI					5 - CÉSAR BORGES				
JOÃO PEDRO	X				6 - MARINA SILVA (PV)				
TITULARES - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON	X				1 - ROMERO JUCA				
ALMEIDA LIMA					2 - RENAN CALHEIROS	X			
GILVAM BORGES					3 - GERALDO MESQUITA JUNIOR				
FRANCISCO DORNELLES	X				4 - LOBAO FILHO				
VALTER PEREIRA	X				5 - VALDIR RAUPP	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KATIA ABREU					1 - EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES	X				2 - ADELMIR SANTANA				
OSVALDO SOBRINHO					3 - RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 - JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				5 - ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 - EDUARDO AZEREDO	X			
JARBAS VASCONCELOS	X				7 - MARCONI PERILLO				
LUCIA VÂNIA	X				8 - ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 - FLEXA RIBEIRO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA					1 - GIM ARGELLO	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1 - PATRICIA SABOYA				

TOTAL: 20 SIM: 18 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 09 / 12 / 2009

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 23/11/2009).

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

TEXTO FINAL

**Do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2009,
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera o Código Penal, para tipificar o esbulho
possessório praticado em área de reserva legal, unidade
de conservação e área de preservação permanente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

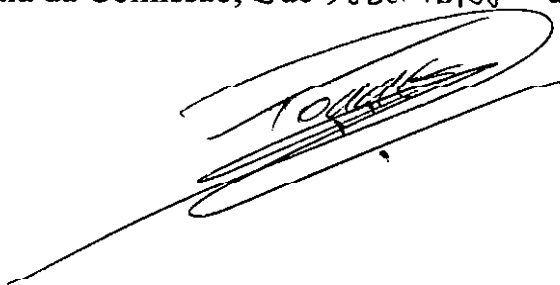
Art. 1º O art. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940
(Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 161.....

.....
§ 4º Se o terreno, edifício ou coisa imóvel a que se refere o inciso II
deste artigo integra Unidade de Conservação da Natureza ou inclui área
de reserva legal ou de preservação permanente, a pena é de detenção, de
1 (um) a 3 (três) anos, e multa, sem prejuízo da cominada ao crime
ambiental, se houver. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de DEZEMBRO de 2009.



, Presidente

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.

Institui o novo Código Florestal.

LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 469/09 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 9 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com a Emenda

nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2009, que
"Altera o Código Penal, para tipificar o esbulho possessório
praticado em área de reserva legal, unidade de conservação e
área de preservação permanente", de autoria do Senador Gilberto
Goellner.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de
estima e consideração.

Cordialmente

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DSF, de 15/12/2009.